



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA  
**0010419-48.2021.5.15.0019**  
: JULIANA SOARES DA SILVA FERREIRA E OUTROS (1)  
: REAL ARACATUBA COMERCIO DE VIDROS EIRELI E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos.

Para prosseguimento, determino a alienação por iniciativa particular do bem penhorado (máquina Bovone 252, ano 1996, nº 69095514), nomeando, para tanto, o corretor credenciado no E. TRT da 15ª Região, senhor **BENITO TOMAZ VICENSOTTI**, CPF 255.924.928-63 (e-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br, fone: 19-3896-1400 / 19-3896-2046 / 19-99919-2010), nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2014, alterado pelos Provimentos GP-CR nº 01/2017 e GP-CR nº 2/2020.

Conforme artigo 6º do referido Provimento, fixo o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a alienação; o preço mínimo de 50% do valor da avaliação, ressalvadas situações excepcionais (parte final do artigo 9º do Provimento GP-CR nº 04/2014), com pagamento de 20% à vista e o remanescente em 6 parcelas mensais, através de depósito judicial no Banco do Brasil (agência **0179-1**) Caixa Econômica Federal (agência **2397-3**), com as garantias do parágrafo único, do artigo 11 (caução idônea para bens móveis e hipoteca para bens imóveis); comissão de corretagem de 5% sobre o valor da transação.

O corretor deverá adotar as providências necessárias para a ampla divulgação da alienação, mencionando todas as características do bem, inclusive ônus, e ficará responsável por receber as propostas e anexá-las aos autos do processo.

O corretor, ou a pessoa a quem este delegar, devidamente identificados, ficam autorizados a proceder visitas aos locais de guarda dos bens penhorados, acompanhados ou não de interessados, podendo fotografar e fazer a constatação dos bens, independentemente do acompanhamento de oficial de justiça, valendo a cópia deste despacho como **mandado judicial** para esta finalidade.

É vedado ao depositário criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando, desde logo, autorizado o uso de força coercitiva, se necessário for, com a mera apresentação de cópia deste despacho à autoridade policial, pelo corretor ou pessoa por ele designada.

Não realizada a venda no prazo estipulado, designe-se hasta pública do bem penhorado com as cominações de praxe.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao senhor corretor por correspondência eletrônica.

Cumprido, tornem conclusos para apreciação do pleito de inclusão de Yuri Consolaro Lourenço no polo passivo.

Nada mais.

ARAÇATUBA/SP, 22 de maio de 2025.

**CLOVIS VICTORIO JUNIOR**  
Juiz do Trabalho Titular